

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO N° 017/2014 - NGO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CIE - CENTRO INICIAÇÃO AO ESPORTE, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014-NGO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS E A EMPRESA MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, com a interveniência do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO, inscrito no CNPJ. (MF) sob o № 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade. nesta cidade, denominada Contratante, representada neste ato pelo Sr. Edilson Pimentel de Sousa, brasileiro, portador do CPF/MF nº 045.392.812-91 e CREA PA/AP nº, 5.657-D, residente e domiciliado nesta cidade, Diretor Geral em Exercício, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, estabelecida à Avenida Júlio César nº 65, bairro do Val de Cães, cidade de Belém - Pará, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº 02.577.145/0001-85, neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, Sr. Ulisses Pinheiro Sereni, Sócio Administrador, Engenheiro, brasileiro, portador CIC Nº 381.124.932-00 e CI Nº 11278D CREA/PA, firmam o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CIE", com as estipulações seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de CONSTRUÇÃO DO CIE – CENTRO INICIAÇÃO AO ESPORTE, nesta cidade de Santarém, de acordo com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2014-NGO, fica fazendo parte a proposta e documentação apresentada no processo pela empresa que ficam fazendo parte integrante do presente como se nele tivesse sido integralmente transcrito.

1.2 - O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais

legislações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vinculado o presente termo contratual, o Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) A Concorrência Pública nº 0003/2014 - NGO, com todos os documentos que a

integrarem e acompanharem.



CNPJ (MF) n° 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, n° 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM - PARÁ

b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como cronograma físico financeiro e a planilha de quantidades de preços.

# CLÁUSULA II -- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo com as especificações técnicas.

# CLÁUSULA III - FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses.
- 3.2. O prazo terá início a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 3.3 Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato. A prorrogação do contrato deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados para sua prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo tratado nesta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas trazidas pelo art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá comparecer a Prefeitura/NGO, no prazo de até 05 (cinço) dias após a homologação e adjudiçação do processo licitatório, para assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, sob pena de aplicação de multa prevista na cláusula <u>Décima Terceira do presente contrato</u>.

## CLÁUSULA IV - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R\$ 5.090.441,71 (cinco milhões noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados através de medições dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da PMS/NGO e CEF e, efetivados pela PMS/NGO, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela Contratada, depois de aceitos pela fiscalização, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro da contratante,



7



CNPJ (MF) n° 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, n° 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeitas a contratada e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (Hum) ano, salvo nos casos de:
- a) Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;
- b) Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano. Após o período poderão se reajustados pelos Índices sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e/ou outro que venha substituir, coluna 37 Serviços da construção civil, e caso haja obras rodoviária será através da coluna 06 da revista conjuntura econômica.

a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referência o mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte formula.

R= li - lo / lo x V

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

lo= Índice de preço venificado no mês de apresentação da proposta

li= Índice de preco referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

## CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R\$ 5.090.441,71 (cinco milhões noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
- 6.2 As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta do Contrato de Repasse nº 425.928-05/2014/MESPORTE/CAIXA e da Dotação Orçamentária da: 15.451.0009 1.025 Construção de Logradouros e espaços públicos. Classificação de despesas: 4.4.90.51.00.00 e fará reserva orçamentaria para exercício futuro.



P

4



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

## CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS

7.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente contrato, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no valor de R\$ 254.522,08 (duzentos e cinquenta quatro mil quinhentos e vinte dois reais e oito centavos). A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após formalmente convidada a apresentar a garantia do que trata o subitem 10.1 do edital a assinar o contrato, devendo prestá-la mediante uma das modalidades: seguro garantia, fiança bancaria ou caução em dinheiro ou títulos da divida pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela Contratada em favor do Município/NGO lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, que será atualizado monetariamente.

## CLÁUSULA VIII - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento de prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PMS/NGO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste termo.

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1. DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo NGO, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso

g) Outras obrigações definidas no Edital, que é parte integrante deste contrato.

### 9.2. DA CONTRATADA

Fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:



CNPJ (MF) n° 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, n° 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

- 9.2.1. Atendendo as exigências legais previstas na Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei no 8.883/94, de 08 de junho de 1994;
- a) Vinculação as regras previstas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014- NGO;
- b) Apresentar a equipe técnica que executará as obras;
- c) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, e prestado por seus assessores;
- e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- f) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- g) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- h) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;
- i) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela licitação.
- j) Assegurar durante a vigência contratual a execução do serviço em excelente qualidade:
- k) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 19 deste Edital;
- I) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- m) Propiciar o acesso da fiscalização da PMS/NGO aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- n) A atuação da comissão fiscalizadora da NGO não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- o) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);

9.2.2. Responsabilidade pela manutenção dos serviços

OS C



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM - PARÁ

a) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

b) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela PMS/NGO;

c) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela PMS/NGO;

- d) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 13 deste contrato;
- e) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

k) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;

I) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

m) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do NGO como inadequados à execução dos serviços.

n) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das vias. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do NGO, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Santarém/NGO;

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMS/NGO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9



'J (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM -- PARÁ

nter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações midas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas itação;

itras obrigações constantes do Edital;

PMS/NGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade itante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer s

esmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira ensabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa atada, para ressarcimento do dano causado.

### JSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através do Núcleo de Gerenciamento de s Especiais, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases recução da obra e do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de izar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Fica nado para fiscal da obra o Engenheiro José Mirandolino Macêdo Neto, CREA nº 9 D/PA, servidor público municipal lotado na Divisão de Fiscalização do NGO.

ÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os dos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TRATANTE.

ÁGRAFO SEGUNDO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de do com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º e 76 da º 8666/93.

ÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por u mais representantes da administração, designada pela autoridade competente o inte:

Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

Transmitir por escrito, as instruções relativas a ordem de serviços, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;

Comunicar ao NGO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

### CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

11.1. O recebimento das obras será efetuado pela Divisão de Engenharia do NGO e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se cerificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

### CLÁUSULA XII - PENALIDADES

- 12.1. A aplicação das penalidades será de competência da PMS/NGO, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE, através do NGO, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início da obra;
- b) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas, tributos, taxas e outros encargos, nos prazos fixados.

## CLÁUSULA XIII – DA MULTA

- 13.1. Ressalvados os motivos de caso fortuito e força maior, no caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
  - a) Multa correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos;



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM -- PARÁ

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multa serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

## CLÁUSULA XIV - DA INEXECUÇÃO DA OBRA

14.1. Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda da garantia prestada, estará sujeita a multa compensatória de 1% (um por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não exclui a da outra, ambas independentes e cumulativas.

### CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:
- 15.2. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 15.3. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA XVI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do arts.56 e 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

## CLÁUSULA XVII – DAS QUESTÕES DIVERSAS

- 17.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 17.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência da contratante;



nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

NTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a ência do CONTRATANTE;

stituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de pessoal, sociais e trabalhistas, tributos, taxas, tarifas e emolumentos decorrentes TRATO e da execução de seu objeto;

#### A XIX - DO FORO

contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões o presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por giado que seja, mesmo especial ou de eleição.

rem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) le igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 29 de Dezembro de 2014.

MITTE	Uluses luce
Pilaentel de Sousa	Ulisses Pinheiro Sereni
al NGO/Em Exercício nº 0582/2014-SEMAD	Multisul Engenharia S/S Ltda CNPJ n° 01.577.145/0001-85
NTRATANTE	CONTRATADO
NHA:	
NHA:	

